



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 592/2025

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1031, DE 23/09/2025 14:00:00

REFERÊNCIA:

Protocolo: 244320/2025
Interessado: CEAP COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 26/08/2025
Origem: CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
Ementa: Proposta de posicionamento da CEAP sobre cursos de pós-graduação e extensão de atribuições, a ser divulgado pelos meios de comunicação do Conselho aos públicos interno e externo.

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1031 realizada em 23/09/2025, presidida pelo ENGENHEIRO AGRONOMO CLODOMIR LUIZ ASCARI - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

- A Deliberação da CEAP 4/2025, por meio da qual a CEAP propõe ao Plenário do Crea-PR posicionamento oficial a respeito dos cursos de pós-graduação e a extensão de atribuições, no sentido de esclarecer e orientar as instituições de ensino, os profissionais e os acadêmicos, nos seguintes termos:

--"Crea-PR esclarece: pós-graduação não garante ampliação do campo de atuação profissional

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR) esclarece que a conclusão de cursos de pós-graduação, sejam lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado e doutorado), nas áreas de Engenharia, Agronomia e Geociências não resulta automaticamente na ampliação do campo de atuação profissional.

Nos últimos anos, observou-se crescimento na oferta desses cursos, tanto presenciais quanto a distância, o que contribui para a qualificação técnica e científica do setor. Entretanto, o Crea-PR, por meio da sua Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP), tem recebido solicitações de ampliação de campo de atuação fundamentadas na interpretação equivocada de que o título de pós-graduação em área distinta da graduação garante novas atribuições - situação que não procede.

O Crea-PR reforça que a legislação vigente, em especial as resoluções do Confea, estabelece que qualquer ampliação do campo de atuação depende de análise técnica criteriosa, considerando a formação original, a carga horária, o conteúdo programático e a compatibilidade com as atividades pretendidas.

O Conselho alerta ainda que o uso incorreto dessa informação em materiais de divulgação de cursos configura desinformação, podendo gerar frustrações e prejuízos aos profissionais, além de comprometer a credibilidade das instituições de ensino.

Com este esclarecimento, o Crea-PR espera que as instituições de ensino, ao divulgarem seus cursos, informem de forma clara que a pós-graduação pode ampliar ou aprofundar conhecimentos, mas não garante automaticamente novas atribuições ou ampliação do campo de atuação profissional. Essa postura reforça a importância de uma comunicação transparente e em conformidade com as normas regulatórias."

- Que seja divulgado este posicionamento oficial do Crea-PR em sua página principal na internet e por outros meios disponíveis para atingir o público a que se destina: as instituições de ensino, os profissionais registrados, os acadêmicos e a sociedade em geral.

Decide

1) Pela homologação da Deliberação 4/2025 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP e aprovação da divulgação da nota orientativa nos meios de comunicação digitais utilizados pelo Conselho.

2) Pelo encaminhamento desta decisão à Assessoria de Comunicação Social - ACS, para conhecimento e providências cabíveis.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ADAUTO FRANCISCO, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, AILSON AUGUSTO LOPER, ALINE PRISCILA BORTOLOTO, ALMIR DEL PADRE, ARILEIDE CRISTINA ALVES, ARNEY EDUARDO DO AMARAL ECKER, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CAMILO FREDDY MENDOZA MOREJON, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO SEGATTO RIOS, CESAR DAVI VERONESE, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, DANILO APARECIDO GATTO CAMPOS, DECARLOS MANFRIN, DENIS DANTAS, DIEGO SZYDLOVSKI, DIRCEU ANTONIO SCHNEM, EDNA POSSAN, EDNALDO MICHELLON, EDSON LUIS BASSETTO, EDSON ROBERTO SILVEIRA, EDUARDO MARTINS PORTELINHA, EDUARDO RIBEIRO, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIAS PEREIRA, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, ERASMO FELIX BENVENUTTI FILHO, EVERSON MESQUITA, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, GILBERTO DA SILVA, GILBERTO DIAS DE MELO, GIOVANNI LUIS MUINIKI, GISLAINE LARA BUSSOLO, GUILHERME RENATO GOMES, HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES JUNIOR, HARLON



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 592/2025

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1031, DE 23/09/2025 14:00:00

REFERÊNCIA:

LUNA FERREIRA, HELMUT NEUBAUER, INGRID FROBA, IRINEU ZAMBALDI, ITAMIR MONTEMEZZO, JADERSON LUIS STANGHERLIN, JEFERSON PEREIRA BEM, JOÃO KOVALECHYN, JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA CHUEIRE, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSE ABRAMO MARCHESI, JOSÉ QUIRILOS ASSIS NETO, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JULIO CESAR VERCESI RUSSI, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEODACIR FRANCISCO ZUFFO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LILIANA FRANCO AFFONSO, LINCON FLAVIO RONDINA, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, LUIZ EDUARDO CARON, LUIZ FORNAZZARI NETO, MARCELO HENRIQUE SAVOLDI PICOLI, MARCIA HELENA LAINO, MARCIO RODRIGO REBECCA, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARGOLAINÉ GIACCHINI, MARIA CLAUDIA DEL MONACO MIKULIS, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MATHEUS PEREIRA RAMOS, MAURO BRASIL DIAS TOFANELLI, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, MIRIAM ELENA FAVARETTO CORBACHO, NATALIA DOS SANTOS STASIAK, NAZIEL SALUSTIANO, NIVALDO BARBOSA DE LIMA, ORIEL TIAGO KOLLN, OSVALDO KUCZMAN, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PAULO SERGIO PETERLINI, PEDRO LUIS FAGGION, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA, RENAN RIZZATO ESPESSATO, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, RICARDO MASSULO ALBERTIN, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VERA REGINA FIORI DIAS, VERGINIO LUIZ STANGHERLIN, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, VIVIANE APARECIDA VERONA GALERA, WILSON APARECIDO DA SILVA e WILSON IGNACHEWSKI FILHO. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ANDRESSA HAIDUK, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, HELDER RAFAEL NOCKO, IAN DE LIMA RIBEIRO, JORGE ALBERTO PEREIRA, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LUANA VEBER DA ROSA, MARCELO DOTTO, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARIA CRISTINA GRAF, MAYRA DO VALE ARAVECHIA, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NILSON CARDOSO, RAIGER MOREIRA ALVES, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO e VINICIUS GUSTAVO FIORENTIN.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 23 de Setembro de 2025.

ENGENHEIRO AGRONOMO CLODOMIR LUIZ ASCARI
PRESIDENTE
PR-22133/D